

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****Diretoria de Assuntos Legislativos**

em 21 de novembro de 2024

Ofício nº 243/24- GP/CM
Proc. nº 36916/2024-14

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei nº 4593, de 14 de novembro de 2024, que institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, de conscientização e combate ao abandono de idosos no Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: *Nicole*
Em: 28/11/24 às 11:38h

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

rb



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 21/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568134** e o código CRC **CD206397**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036916/2024-14

SEI nº 0568134



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4593

Projeto de Lei nº 163/24
de autoria do Vereador Alfredo Moura

Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, de conscientização e combate ao abandono de idosos no Município de São Vicente.

Proc. nº 00036916/2024-14

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, de conscientização e combate ao abandono de idosos, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Durante a campanha de que trata esta Lei, serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos, com foco no combate a essa problemática, destacando-se a importância da proteção, bem como do cuidado aos idosos dentro do ambiente familiar.

Art. 3º Por meio de colaboração serão implementadas iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como em estreita cooperação com organizações e instituições do movimento social e órgãos governamentais.

Parágrafo único. Essa abordagem tem como finalidade fortalecer o engajamento na conscientização sobre o abandono de idosos, abrangendo uma variedade de ações, entre outras medidas:

I - realização de Eventos;

II - promoção de palestras e atividades educativas, nos núcleos de convivência de idosos;

III - veiculação de campanhas na mídia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 14/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557414** e o código CRC **3300DA68**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036916/2024-14

SEI nº 0557414